



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.467, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova as diretrizes para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Extensão e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.01.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 051674/2021 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º** Para os propósitos desta Resolução Normativa, a Extensão é a Atividade Acadêmica que se integra à Matriz Curricular dos Cursos de Graduação e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação de conhecimentos, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas Atividades Acadêmicas de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFPA e que estejam

vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução Normativa e conforme critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da Graduação.

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa regulamenta as Atividades Acadêmicas de Extensão concentradas em componentes curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará, em consonância aos aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, de acordo com o perfil do egresso estabelecido em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e nos demais documentos normativos próprios.

**Art. 3º** A Matriz Curricular dos Cursos de Graduação deve prever o mínimo de 10% (dez por cento) do total das horas de integralização para as Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas no PPC sob a forma de componentes curriculares, os quais devem ser codificados de forma compatível com sua natureza, organizados no Plano Individual de Trabalho do docente e registrados no histórico curricular dos estudantes, como forma de seu reconhecimento formativo.

§ 1º O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas no Projeto Pedagógico de Curso, é obrigatório a todos os estudantes de Graduação da UFPA.

§ 2º A exigência descrita no *caput* deve constar no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, explicitados os componentes curriculares que, ao longo da Matriz Curricular, articulam as atividades acadêmicas de extensão com o perfil do egresso, bem como, sua concepção e organização geral, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho docente, as metodologias, os instrumentos avaliativos e os conhecimentos gerados.

§ 3º A carga horária total dos Cursos de Graduação não deve ser ampliada, com relação ao valor mínimo previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, para contemplar o percentual mínimo de integralização estabelecido para Atividades Acadêmicas de Extensão, salvo em situações excepcionais que demandarão justificativas a serem aprovadas pelas instâncias competentes da UFPA.

**Art. 4º** O PPC deve definir as Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação curricular, concentrada em Componentes Curriculares de Extensão (módulo ou disciplina) que serão planejados e executados em consonância com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da

Educação (CNE/MEC), podendo ser desenvolvidos metodologicamente por meio dos seguintes formatos:

a) Modalidade de Atividade Extensionista:

I – Programas;

II – Projetos;

III – Cursos;

IV – Eventos;

V – Prestação de Serviços.

b) Disciplina Curricular, cuja carga horária seja destinada integralmente ou parcialmente à área e ao conteúdo da extensão universitária, em consonância com o Art. 5º da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação.

§ 1º As modalidades de Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas nos incisos I a V da alínea “a”, podem incluir, além das ações institucionais, as ações de natureza governamental e não governamental que atendem às políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

§ 2º A exigência descrita no *caput* deste artigo não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de Atividades Acadêmicas de Extensão nas modalidades Curso e evento, considerando a totalidade do percurso acadêmico discente.

§ 3º É vedada a integralização da carga horária em Atividades Acadêmicas de Extensão por meio da participação do estudante em cursos e eventos, exclusivamente, como ouvinte e espectador.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 5º** Conforme a Resolução n. 7/18 CNE/MEC, as Atividades Acadêmicas de Extensão são componentes formativos que compõem o PPC sob a forma de Componentes Curriculares de Extensão, especificando as características das ações de Extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos nas Diretrizes Nacionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão devem apresentar Ementa específica que explicita sua natureza e tópicos de conteúdos práticos que serão trabalhados.

§ 2º As Atividades Acadêmicas de Extensão, que sejam caracterizadas como módulo, devem explicitar sua natureza e tópicos de conteúdos práticos que serão trabalhados nos Planos de Curso.

**Art. 6º** As Atividades Acadêmicas de Extensão que serão realizadas para o cumprimento da carga horária curricular dos alunos, devem ser planejadas e aprovadas na instância colegiada da Subunidade Acadêmica (Conselho da Faculdade) para a sua oferta.

**Art. 7º** As Atividades Acadêmicas de Extensão realizadas nas modalidades de Programas e Projetos de Extensão exigem que estejam vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso e que estejam registrados no sistema de registro de atividades de extensão da UFPA.

**Art. 8º** O PPC deve detalhar a ementa, metodologia e a forma de avaliação dos Componentes Curriculares de Extensão e discriminar a carga horária correspondente.

**Art. 9º** A avaliação das Atividades Acadêmicas de Extensão, em formato de disciplina ou módulo, será realizada pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo Componente Curricular de extensão previsto no Desenho Curricular do Projeto Pedagógico de Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRAZO**

**Art. 10.** As Subunidades Acadêmicas que ofertam Cursos de Graduação devem adequar o PPC e normatizar ou promover as adaptações necessárias em suas normas e seus procedimentos internos, visando à aplicação do disposto na presente Resolução até o dia 31 de outubro de 2022.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação especificadas nos currículos dos Cursos devem ser orientadas por docentes, tendo os discentes como protagonistas da ação.

**Art. 12.** A carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão será computada como carga horária efetiva para o docente responsável pelo componente curricular.

**Art. 13.** Casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 14.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2022.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão